

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

entre

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
26 de novembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41181-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.139.629/0001-94, e na Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o NIRE nº 29.300.003.816, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

- (3) **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Neoenergia**" ou "**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 03 de novembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional*



Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente registrada perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia (“**Cartório de RTD**”) sob o nº 221367, em 19 de novembro de 2025, para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);

- (B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de outubro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEB, sob o nº 98690503, em 30 de outubro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), e com base nas deliberações da Reunião de Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 16 de outubro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, sob o nº 00007263113, em 20 de outubro de 2025 (“**RCA da Fiadora**” e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”);
- (C) em 26 de novembro de 2025 foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos dos potenciais investidores das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos (“**Procedimento de Bookbuilding**”), conduzido com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais (“**Coordenadores**”), para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures. Não foi adotado Procedimento de *Bookbuilding* para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas foram fixadas (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (D) as Partes estão autorizadas a celebrar esse aditamento sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora para tanto, conforme disposto nas Cláusulas 2.4.2 e 4.22.2 da Escritura de Emissão;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

as Partes **RESOLVEM** firmar o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA*” (“**Aditamento**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1** Autorização da Emissora: O presente Aditamento é celebrado pela Emissora de acordo com a RCA da Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures objeto da Escritura de Emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo o presente Aditamento, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**").
- 1.2** Autorização da Fiadora: O presente Aditamento é celebrado pela Fiadora com base na deliberação tomada pela RCA da Fiadora, por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições da Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso IV, do Estatuto Social da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

A celebração deste Aditamento é realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.

A **(i)** ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 24 de outubro de 2025, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCEB, sob o nº 98690503, em 30 de outubro de 2025; e **(ii)** a ata da RCA da Fiadora foi devidamente

registrada na JUCERJA, sob o nº 00007263113, em 20 de outubro de 2025, e foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de outubro de 2025.

2.2 Divulgação deste Aditamento e inscrição no Cartório de RTD.

2.2.1 Este Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Registro da Fiança. Em virtude da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, este Aditamento será inscrito no Cartório de RTD, nos termos do artigo 130, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei de Registros Públicos**").

- (i) A Emissora deverá protocolar este Aditamento no Cartório de RTD no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (*pdf*), conforme o caso, contendo a chancela digital, do presente Aditamento devidamente inscrito perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.4.2 e alterar a redação das Cláusulas 2.3.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.7, 4.11.8 e 4.22.1 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.3.1 A (i) ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 24 de outubro de 2025, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCEB, sob o nº 98690503, em 30 de outubro de 2025; e (ii) a ata da RCA da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERJA, sob o nº 00007263113, em 20 de outubro de 2025, e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") em 28 de outubro de 2025. A Emissora e a Fiadora encaminharam cópia eletrônica (pdf) dos respectivos atos societários registrados para

o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.”

“4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures Primeira Série. *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,6296% (onze inteiros, seis mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”*

“4.11.2 *O cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = 11,6296;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

[...]"

4.11.7. Remuneração das Debêntures Segunda Série. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive).*

4.11.8 *O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = *valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

VNa = *Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = 6,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

"4.22. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)"

4.22.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora da demanda pelas Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**").

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas, válidas e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5.2 Independência das Disposições deste Aditamento.

- 5.2.1** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

- 5.3.1** As Debêntures e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de

declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.3.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4 Lei Aplicável e Foro.

5.4.1 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4.2 As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

5.5 Assinatura Digital.

5.5.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

5.5.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Salvador/BA, 26 de novembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA")

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4881-0D7E-0F1D-CB59> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4881-0D7E-0F1D-CB59



Hash do Documento

63B2021900945DCD79566EBBFDE80A7D9A56C3BE48C5334F212F68627390C756

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2025 é(são) :

- ☒ Luciana Maximino Maia (Signatário: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA e NEOENERGIA S.A.) - 144.021.098-50 em 26/11/2025 21:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcelle Motta Santoro (Signatário: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA e NEOENERGIA S.A.) - 109.809.047-06 em 26/11/2025 21:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Raphaela Sayuri Yamamoto - 050.301.176-28 em 26/11/2025 21:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

